



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 05/93 de 19 de Novembro de 1993

“Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, aprovou e eu, Neri Rocha Mansur, Presidente, promulgo a seguinte resolução.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo de Jaboti, é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem com a apreciação de medidas provisórias.

§2º - As funções de fiscalização consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§3º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas que se fizerem necessárias.

§4º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

§5º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Art. 2º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art. 3º - A Câmara Municipal de Jaboti, tem sua sede na Rua Domingos Luiz de Siqueira, n.º 149, Centro, nesta cidade.

§1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas, convocadas com a devida antecedência.

§2º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões, serem realizadas em outro local, por decisão tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 4º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira do País, do Estado, ou do Município na forma da Legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 5º - Somente por deliberação do Plenário, e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO PÚBLICO

Art. 6º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – esteja decentemente trajado;
- II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- IV – não porte armas;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – não interpele os Vereadores;
- VII – atenda as determinações da mesa;
- VIII – não se encontre embriagado;
- IX – não esteja fumando.

§1º – O assistente que deixar de observar as determinações de que trata o presente artigo, será convidado a se retirar imediatamente do recinto sem prejuízo de outras medidas.

§2º – Em caso de perturbação da ordem, o Presidente poderá suspender ou encerrar a sessão, não se computando o tempo de suspensão no prazo de sua duração.

§3º – O Presidente, caso julgue necessário, ordenará a retirada de todos os assistentes do recinto da Câmara.

Art. 7º - Não será permitida no recinto nenhuma conversação ou manifestação em tom que dificulte a audição perfeita das intervenções orais dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

membros da Mesa e dos oradores, aplicando-se, se for o caso, o disposto no §2º, do artigo anterior.

Art. 8º – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, ou por elementos de corporações civis ou militares, através de solicitação do Presidente.

Art. 9º – Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 10 – No recinto do Plenário ou em outras dependências reservadas da Câmara, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, quando em serviço.

Parágrafo único – Será concedido credenciamento especial aos representantes da imprensa escrita, falada ou televisionada.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E DA POSSE

Art. 11 – A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro, de cada legislatura, em sessão solene, que se iniciará às 09:00 horas, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Parágrafo único. A sessão solene de instalação e posse poderá ser realizada em local e horário diverso do disposto no *caput* deste artigo, desde que seja devidamente convocada.

Art. 12 – Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo anterior, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário “*ad hoc*” indicado por aquele, e em uníssono prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE, DIGNIDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DE JABOTI”.

Art. 13 – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

Parágrafo único – O Vereador que não se empossar no prazo previsto terá o mandato extinto.

Art. 14 – Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Parágrafo único – O Vereador retardatário, apresentará sua declaração de bens, na sessão em que for empossado, constando em ata o seu resumo.

Art. 15 – O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13, deste Regimento Interno.

Art. 16 – Empossado os Vereadores, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, eleitos e diplomados, para que na forma da Lei Orgânica do Município sejam empossados.

Art. 17 – Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada ou bloco parlamentar e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 18 – Imediatamente após a posse, ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, havendo número legal, serão eleitos os membros da Mesa.

Parágrafo único – Não havendo número legal para votação o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 19 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 20 – O mandato da Mesa da Câmara será de 02 (dois) anos consecutivos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 21 – A eleição da Mesa ou para preenchimento de qualquer vaga, será realizada através de escrutínio público, voto nominal e maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, obedecendo o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do “quórum”, que deverá ser de, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

II – após a chamada regimental, confirmado o “quórum”, a sessão será suspensa por 15 minutos para que sejam registradas as chapas concorrentes à eleição da Mesa da Câmara;

III - apresentação das chapas, proclamação dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos a que concorrerão em cada chapa;

IV - os Vereadores receberão a cédula única de votação, que deverá ser impressa, com a indicação das chapas, constando o nome dos concorrentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, devendo ser devidamente rubricadas pelo Presidente.

V - chamada nominal, por ordem alfabética, dos Vereadores para a votação, os quais deverão proclamar o seu voto, assinar a cédula e depositá-la em urna própria, colocada à vista do Plenário;

VI - encerrada a votação, será procedida a apuração dos votos através de 02 (dois) Vereadores designados pelo Presidente.

VII - proclamação do resultado final da eleição; e

VIII - posse automática dos eleitos membros da Mesa da Câmara.

§1º - O Vereador candidato a presidente da Mesa da Câmara poderá usar da palavra, por cinco minutos, para a apresentação da sua chapa.

§2º - Serão considerados nulos os votos que contiverem alteração dos nomes constantes da cédula e, quando estiver assinado mais de um quadrículo correspondente as chapas.

§3º - Quando ocorrer erro, o Vereador poderá solicitar nova cédula ao Presidente que, de imediato e à vista do Plenário tomará sem efeito a primeira.

§4º - Ocorrendo empate, será considerada eleita a chapa que obteve maior votação nas eleições proporcionais, assim considerada o resultado da soma de cada um dos Vereadores componentes da Chapa.

§5º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais velho dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 22 – A eleição da Mesa para o segundo biênio, será realizada no dia 15 de dezembro da segunda Sessão Legislativa, sendo os eleitos empossados automaticamente, no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

§1º - Não havendo “quorum” para a eleição, o presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa da Câmara, presidindo as sessões posteriores ao término do mandato da Mesa, o vereador mais idoso.

§2º - Nas eleições previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, as disposições regimentais do art. 21 deste Regimento.

§3º. Se a data prevista no “caput” deste artigo cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a eleição para o segundo biênio será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 23 – (Revogado).

§1º – (Revogado).

§2º – (Revogado).

§3º – (Revogado).



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art. 24 – Em suas ausências ou impedimentos o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários.

§1º – Ausentes os Secretários (1º e 2º), o Presidente convocará um dos Vereadores para secretariar “ad hoc” os trabalhos.

§2º – Ao abrir-se a sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário.

§3º – A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 25 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a sua eleição no expediente da sessão seguinte, para complementação do mandato.

Art. 26 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- III – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Parágrafo único – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 27 – A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando ficar comprovada a sua ineficiência ou quando o mesmo prevalecer do cargo para fins ilícitos, através de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 28 – Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos ou dos Blocos Parlamentares que participem da Câmara.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 29 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Parágrafo único – Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor ao Plenário, projetos de resolução dispendo sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal e suas alterações, dependendo de lei específica para a fixação, reajuste ou alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – propor as resoluções e os decretos legislativos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

IV – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

V – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia do mês de março, as contas do exercício anterior;

VI – elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem com alterá-las quando necessário;

VII – apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

VIII – suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IX – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasso mensal das mesmas pelo Executivo;

X – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

XI – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

XII – nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XIII – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

XIV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

XV – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

XVI – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XVII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XVIII – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIX – contratar, serviço técnico ou pessoal, na forma da Lei, para atender as necessidades dos serviços internos, por tempo determinado;

XX – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 30 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 31 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 32 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo lhe for contrário;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) encaminhar ao Prefeito, por ofício, autógrafos dos projetos de lei aprovados e comunicar-lhe a desaprovação de projetos de sua iniciativa, bem com os vetos rejeitados ou mantidos;
- i) designar as Comissões Especiais nos termos regimentais, observando as indicações partidárias ou blocos parlamentares;
- j) destituir os membros da mesa ou das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;

II – Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata, assim como das correspondências expedidas e recebidas, bem como das proposições dos Vereadores;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quórum;
- d) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

- e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em debate;
- f) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias, assim exigir;
- g) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- i) anunciar o que se tem a discutir ou votar e comunicar os resultados das votações, anotando em cada documento a decisão do Plenário;
- j) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alcada;
- l) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, caso seja requerido por qualquer Vereador.
- m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando o Regimento for omissivo;
- n) anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- o) manter a ordem nas dependências da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força policial necessária para esses fins;

III – Quanto à Administração da Câmara Municipal

- a) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizando nos limites do orçamento, as suas despesas, requisitando o numerário junto ao Executivo;
- b) apresentar ao Plenário, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- c) proceder as licitações para compras, obras e serviços de Câmara, de conformidade com a legislação federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicância e de inquéritos administrativos;
- e) providenciar, nos termos da legislação vigente, as expedições de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

IV – Quanto às relações externas da Câmara

- a) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas regimentalmente;
- b) manter, em nome da Câmara, contatos com o Prefeito Municipal e demais autoridades;
- c) representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- d) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

e) fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria.

Art. 33 – Compete ainda ao Presidente:

I – cumprir as deliberações do Plenário;

II – assinar as atas das sessões, os editais, as portarias, as resoluções, os decretos legislativos, os atos e os expedientes da Câmara;

III – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem com as leis com sanção tácita e as cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário e que não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

IV – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

V – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VI – substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

VII – dar posse aos Vereadores retardatários, assim como aos Suplentes de Vereadores;

VIII – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei ou decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

IX – convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;

X – superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

XI – apresentar, ao final de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

XII – zelar pelo prestígio da Câmara e pelo direito, garantia e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

Art. 34 – Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste regimento, qualquer Vereador poderá interpor recurso do ato ao Plenário.

§1º – Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§2º – O recurso de que trata o *caput* deste artigo seguirá tramitação do artigo 138, deste Regimento Interno.

Art. 35 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 36 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 37 – O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art. 38 – O Presidente da Câmara só poderá votar nas seguintes hipóteses:

- a) na eleição da mesa;
- b) quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- c) quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- d) (Revogado).

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 40 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – organizar o expediente e a ordem do dia;
- II – verificar e declarar a presença dos Vereadores no início da sessão e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste regimento.
- III – proceder à leitura da súmula da matéria que deva ser conhecida pelo Plenário ou sujeita à sua deliberação.
- IV – anotar os despachos do Presidente, as deliberações do Plenário, apontar as matérias votadas ou não, as emendas e os requerimentos apresentados pelos Vereadores, para orientar a lavratura da ata da sessão;
- V – superintender a redação da ata das sessões públicas, assinando-a com o Presidente após sua aprovação;
- VI – lavrar as atas das sessões secretas;
- VII – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- VIII – inspecionar os serviços da Secretaria da Câmara;
- IX – zelar pela guarda dos papéis encaminhados à Mesa.

SUBSEÇÃO IV DO SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art. 41 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 42 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara constituído pela reunião dos Vereadores no exercício de suas atribuições, detentor de atribuições deliberativas e legislativas.

§1º – O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§2º – A forma legal para deliberar é a sessão.

§3º – Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§4º – O número é o “quórum” determinado em Lei e neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 43 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 44 – São atribuições do Plenário:

I – elaborar, com a participação do Prefeito, as Leis Municipais;
II – discutir e votar a proposta orçamentária, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição, da Lei Orgânica Municipal e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) aquisição onerosa de bens imóveis;

c) alienação e oneração de bens imóveis municipais;

d) concessão de serviço público;

e) concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

g) criação, alteração e extinção de cargos públicos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

h) instituição do Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores do Município;

i) delimitação do Perímetro Urbano;

j) aprovação dos códigos de postura, de obras, de zoneamento urbano e tributário;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

I) autorização de convênios com entidades públicas ou particulares, assim como de consórcios intermunicipais;

m) alteração de denominação de próprios e logradouros públicos;

V – expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, mormente nos casos de:

a) aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

b) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

c) atribuição de títulos de cidadania honorária à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à Comunidade Jabotiense;

d) referendo de convênios ou contratos de interesse do Município;

e) fixação da remuneração do Prefeito e da verba de representação do Prefeito e do Vice- Prefeito;

f) autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, regulando suas aplicações e condições de pagamento;

g) cancelar, nos termos da Lei, a Dívida Ativa do Município;

h) autorizar a suspensão da cobrança da dívida ativa e a relevação de ônus e juros.

i) perda do mandato de Vereador.

VI – expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos;

a) alteração da Lei Orgânica do Município e suas emendas;

b) reforma ou alteração do Regimento Interno;

c) organização da Secretaria Administrativa, assim como a criação e extinção de cargos e funções dos quadros de pessoal do legislativo, dependendo de lei específica para a fixação, reajuste ou alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) criação de Comissão Especial ou Parlamentar de Inquérito;

e) criação de Comissão Processante;

f) concessão de licença a Vereador;

g) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

h) suspender, no todo ou em parte, qualquer ato, resolução ou regulamento municipal, que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarado infringente da Lei Orgânica ou das Leis;

VII – processar e julgar o Vereador por prática de infração político-administrativa;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assunto de Administração na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

IX – convocar o Prefeito ou qualquer funcionário graduado do Município, para prestar informações, pessoalmente, sobre o assunto pré-determinado;

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes, e Especiais, assim como, destituir os seus membros nos casos e nas formas previstas neste Regimento Interno;

XI – autorizar a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

XIII – sugerir ao Prefeito e aos Governos Federal e Estadual, medidas convenientes aos interesses do Município;

XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

XV – julgar os recursos administrativos de atos de Presidente;

XVI – dispor sobre a realização de sessões secretas nos casos concretos.

Parágrafo único – Nas autorizações de doação de bens imóveis, o Plenário deverá, obrigatoriamente, constar o prazo de cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 45 – A medida provisória adotada pelo Prefeito Municipal na forma da Lei Orgânica do Município, deverá ser apreciada pelo Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, através de sessão extraordinária previamente convocada para este fim, seguindo os trâmites previsto no Art. 144, deste Regimento.

CAPITULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS FINALIDADES DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 46 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 47 – As Comissões da Câmara são Permanentes, e Temporárias.

Art. 48 – Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara.

Art. 49 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, compete:

I – estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, emitindo o seu parecer para orientação do plenário.

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar, através da Mesa, Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria;

IV – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação ao Prefeito Municipal;

V – receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

VII – acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

IX – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta;

X – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XI – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XII – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência prorrogação dos prazos.

Art. 50 – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – de Finanças, Orçamento e de Fiscalização Tributária;

III – da Ordem Econômica, do Bem-Estar e Serviços Públicos.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes serão compostas de três membros.

Art. 51 – As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – de inquérito.

Parágrafo único – O número de membros das Comissões Temporárias deverá contar no ato de sua constituição.

Art. 52 – As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, indicando também o prazo para apresentação do relatório dos trabalhos.

Art. 53 – Quando a Câmara tiver que participar de solenidades, congressos, simpósios ou quando assuntos de interesse do Município ou do Poder Legislativo exigir a presença de Vereadores, será representada por uma Comissão Especial.

Parágrafo único – As Comissões de que trata o presente artigo serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 03 (três) Vereadores.

Art. 54 – A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Parágrafo único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 55 – A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 56 – O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais ou homenageados.

Parágrafo único – Um Vereador especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial dos visitantes ou homenageados, os quais poderão discursar para respondê-la.

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 57 – As Comissões serão formadas na sessão seguinte à da eleição da Mesa da Câmara, quando os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes Partidários ou Blocos Parlamentares, de comum acordo, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária. Não havendo acordo, na mesma Sessão, proceder-se-á à escolha por eleição, que será realizada através de escrutínio público, voto nominal e maioria simples de votos, observando o seguinte:

§1º – O Presidente, o Primeiro Secretário, o Vereador licenciado e o Suplente, não farão parte das Comissões Permanentes.

§2º – O Vereador poderá ser eleito para tomar parte nas três Comissões Permanentes.

§3º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédulas impressas ou datilografadas, com a indicação das chapas, constando os nomes dos Vereadores, a legenda do Partido ou do Bloco Parlamentar a que eles pertencem e devendo ser devidamente rubricadas pelo Presidente.

§4º - Será realizada a chamada nominal, por ordem alfabética, dos Vereadores para a votação, os quais deverão proclamar o seu voto, assinar a cédula e depositá-la em urna própria, colocada à vista do Plenário;

§5º - Encerrada a votação, será procedida a apuração dos votos através de 02 (dois) Vereadores designados pelo Presidente.

§6º - Proclamação do resultado final da eleição; e

§7º - Posse automática dos membros das Comissões Permanentes indicados ou eleitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art. 58 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, secretários e membros.

Parágrafo único – O membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 59 – A destituição de membro das Comissões dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Parágrafo único – Do ato do Presidente caberá recurso ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 60 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara, a designação do substituto, respeitando a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares de Câmara, observando ainda, o que dispõe o §1º do artigo 57, deste Regimento.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61 – As Comissões Permanentes após a escolha de seus Presidentes, Secretários e Membros, fixarão os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 62 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessárias, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, competindo aos seus respectivos Presidentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, devendo, para tanto, ser convocada no andamento da reunião ordinária da Comissão, da Sessão Plenária da Câmara ou mediante edital.

II – presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e encaminhá-las ao relator, podendo ainda relatá-las pessoalmente.

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 63 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

§1º – O prazo de que trata o “caput” deste artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§2º – O prazo a que se refere este artigo será reduzido, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência especial e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

§3º - O prazo para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária apresentar parecer no processo de julgamento de contas do Município é aquele disciplinado pelo art. 223 deste regimento.

Art. 64 – Poderão as Comissões solicitar, ao Prefeito, através do Presidente da Câmara, as informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único – O disposto neste artigo, aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, oficial ou particular.

Art. 65 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§1º – Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§2º – O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§3º – A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§4º – O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§5º – O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 66 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária.

Parágrafo único – No caso deste artigo, os expedientes serão distribuídos às Comissões, ao mesmo tempo.

Art. 67 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Parágrafo único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará mesmos prazos a que se refere o art. 63 e seus respectivos parágrafos.

Art. 68 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado por uma ou mais Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 61, VII, o Presidente da Câmara designará relator “ad hoc” para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Escoado o prazo do relator “ad hoc” sem que tenha sido preferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 69 – Nas proposições colocadas em regime de urgência especial, na forma dos artigos 140 e 141, deste Regimento Interno, as Comissões emitirão seus pareceres em Plenário, verbalmente.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 70 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas, substitutivos ou proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação.

§1º – Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§2º – Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, será dada prosseguimento à sua tramitação.

§3º – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade principalmente nos seguintes casos:

- a) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja sumetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- c) intervenção do Estado no Município;
- d) uso dos símbolos municipais;
- e) criação, supressão e modificação de distritos;
- f) aquisição e alienação de bens imóveis;
- g) transferência temporária da sede da Câmara;
- h) organização administrativa da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

- i) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
- j) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município;
- l) regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
- m) regime jurídico administrativo dos bens municipais;
- n) veto, excepto matérias orçamentárias;
- o) denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- p) recursos interpostos às decisões da Presidência;
- q) votos de censura, aplauso, ou semelhante;
- r) direitos, deveres de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;
- s) suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu o direito regulamentar;
- t) concessão de licença ao Prefeito;
- u) convênios e consórcios;
- v) assuntos atinentes à organização do Município na administração direta ou indireta;
- x) concessão de títulos honoríficos;

Art. 71 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- a) plano plurianual;
- b) diretrizes orçamentárias;
- c) proposta orçamentária;
- d) assuntos relativos a ordem econômica Municipal;
- e) política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
- f) sistema Financeiro Municipal;
- g) dívida pública Municipal;
- h) fixação da remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- i) sistema tributário Municipal;
- j) tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentado no prazo;
- l) conta anuais da Mesa e do Prefeito;
- m) veto em matéria orçamentária;
- n) licitação e contratos administrativos;

Art. 72 – Compete à Comissão de Ordem Econômica do Bem-Estar e Serviços Públicos opinar obrigatoriamente sobre as proposições que tenham por objetivo:

- a) concessão de bolsas de estudo;
- b) reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- c) implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;
- d) desenvolvimento Cultural;
- e) assuntos atinentes à educação e ao ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

- f) desporto e lazer;
- g) criança, adolescente e idoso;
- h) assistência social;
- i) saúde;
- j) qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- l) meio ambiente, recursos naturais renováveis;
- m) urbanismo, desenvolvimento urbano;
- n) uso e ocupação do solo urbano;
- o) habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico;
- p) transportes coletivos;
- q) comunicações;
- r) aquisição e alienação de bens imóveis;
- s) defesa civil;
- t) sistema Municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;
- u) tráfego e trânsito;
- v) produção pastoral agrícola, mineral e industrial;
- x) serviços públicos;
- y) obras públicas;
- z) Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 73 – Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivos acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária.

Art. 74 – As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 68 e do art. 71, §3º, “a”.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 75 – Quando se tratar de voto, se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 74.

Art. 76 – A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art. 77 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na próxima ordem do dia.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 78 – A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§1º – Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º – Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os quesitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para Plenário, no prazo de 08 (oito) dias, ouvindo-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§3º – A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§4º – Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo “quórum” de apresentação previsto no *caput* deste artigo.

§5º – A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§6º – Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e a Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 79 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;

II – determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer audiência de Vereador e Secretários;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV – deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI – se forem diversos os fatos inter relacionados objeto do inquérito, pronunciar em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

§1º – Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

§2º – Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópia de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sansões civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 80 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 81 – O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e voto no exercício do mandato na circunscrição do Município.

Art. 82 – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II – votar e ser votado na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudicial ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 83 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou Comissão;

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontre impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do Município;

VIII – conhecer e observar o Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art. 84 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias;

IV – para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal.

§1º – A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, nas hipóteses dos incisos II e III;

§2º – Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 85 – No caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§1º – No caso do Vereador negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-lhe medida suspensiva.

§2º – A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, residentes no Município.

Art. 86 – O Vereador licenciado poderá reassumir o cargo antes do prazo estipulado no pedido da licença.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 87 – As vagas da Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

III – perda do mandato;

IV – deixar de tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da instalação da legislatura.

Art. 88 – A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lido no Expediente.

§1º - Considera-se também haver renunciado:

I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 89 - Perde o mandato o Vereador:

I - infringir, qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição Federal;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando decretar a Justiça Eleitoral, casos previstos na Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§1º – Nos casos dos incisos I, II e IV, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e por maioria absoluta dos votos, mediante iniciativa da Mesa, de qualquer Vereador ou de partido com representação na Edilidade, assegurada ampla defesa.

§2º – Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante iniciativa de qualquer Vereador, ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa perante a Mesa.

§3º – A representação nos casos dos incisos I, II e IV, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observadas as seguintes normas:

I – recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias, concluindo pela procedência de representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

IV – o parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 90 – A Mesa convocará o suplente de Vereador, de imediato, nos seguintes casos:

I – ocorrência de vaga;

II – no caso de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal;

III – licença para tratamento de saúde do titular;

IV – no caso de perda temporária no exercício do mandato do titular, inciso II, art. 92, deste Regimento.

§1º – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§2º – Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para término do mandato, para as providências necessárias.

Art. 91 – A substituição do Vereador licenciado perdurará somente pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma.

§1º – O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

§2º – A recusa do suplente em assumir como substituto, sem motivo justo aceito pela Câmara, importará em renúncia tácita da suplência, devendo o Presidente após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias, declarar extinta a suplência e convocar o suplente seguinte.

CAPÍTULO V DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 92 – O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às seguintes medidas disciplinares:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente de 30 (trinta) dias;

III – perda do mandato.

§1º – Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§2º – É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais, asseguradas a membros da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 93 – A censura será verbal ou escrita.

§1º – A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§2º – A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 94 – Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II – praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno;

III – revelar conteúdos de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar, sem motivo justificado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a 15 (quinze) intercaladas, durante o período legislativo anual.

§1º – Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§2º – Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

Art. 95 – A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 89 e seus parágrafos.

Art. 96 – Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

CAPÍTULO VI DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 97 – São considerados líderes, os Vereadores escolhidos pelas representações Partidárias ou Blocos Parlamentar para, em seu nome, expressar em Plenário pontos da vista sobre assuntos em debate.

Art. 98 – No inicio de cada ano letivo, os Partidos ou Blocos Parlamentares comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada Bancada ou Bloco Parlamentar.

Art. 99 – As lideranças não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 100 – Os membros da Mesa – Presidente e Secretário – não poderão exercer Lideranças Partidárias ou de Blocos Parlamentares.

Art. 101 – Compete aos Líderes:

- I – indicar seus liderados para as Comissões;
- II – orientar e representar as respectivas Bancadas ou Blocos Parlamentares;
- III – inscrever seus liderados como oradores;
- IV – fazer, em caráter exclusivo, comunicações de relevância e urgência, ou delegar a um liderado o direito de fazê-las;
- V – participar das reuniões convocadas pelo Presidente;
- VI – requerer urgência para proposição em tramitação;
- VII – emendar proposição em fase de discussão;
- VIII – exercer outras atribuições contidas neste Regimento.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 102 – As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas e atualizadas pela Câmara na forma e nas épocas estabelecidas pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – As despesas com a Remuneração dos Vereadores não poderão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) das Receitas Orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município.

Art. 103 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida à comprovação das despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art. 104 – Para efeito de percepção da Remuneração, são considerados ausentes:

- I – o Vereador que não comparecer à sessão de Comissão;
- II – o Vereador que não participar de toda a Ordem do Dia.

Parágrafo único – São considerados presentes, para efeito de percepção da Remuneração, os Vereadores que estiverem a serviço ou representação da Câmara, devidamente credenciados pelo Presidente.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art.105 – Proposição é de toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 106 – São modalidades de proposição:

- I – os projetos de lei;
- II – as medidas provisórias;
- III – os projetos de decreto-legislativo;
- IV – os projetos de resolução;
- V – os substitutivos;
- VI – as emendas e subemendas;
- VII – os vetos;
- VIII – os pareceres das Comissões Permanentes;
- IX – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- X – as indicações;
- XI – os requerimentos;
- XII – os recursos;
- XIII – as representações; e
- XIV – as moções.

Art. 107 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 108 – Exceção feita às emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 109 – As proposições consistentes em projeto de lei, de decreto-legislativo, de resolução ou de substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 110 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 111 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara que dependa da manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem de sanção do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara e que tenham efeito externo, assim os arrolados no art. 44, inciso V, deste Regimento.

§2º - Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no art. 44, inciso VI.

Art. 112 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou da Lei Orgânica do Município.

Art. 113 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 114 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 115 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redação.

§1º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra como artigo, parágrafo ou inciso.

§2º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§3º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§4º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra, sem alteração de sua substância.

§5º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§6º - Denomina-se emenda de redação, a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 116 – Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art. 117 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do art. 69 deste Regimento.

§2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 118 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Executivo Municipal.

Art. 119 – Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário.

§1º - As indicações apresentadas terão seus respectivos números e autores lido na fase do Expediente e, aprovadas, serão encaminhadas de imediato a quem de direito.

§2º - Do teor das indicações será dada prévia publicidade a população por meio do sítio de internet da Câmara de Vereadores ou outro meio idôneo.

120 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII – justificativa de voto e sua tramitação em ata;
- VIII – retificação da ata;
- IX – verificação de quórum;

§2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II – dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- III – destaque de matéria para votação;
- IV – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

IV – (Revogado)

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate.

§3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

V – inserção em ata de documento;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação de Plenário;

IX – anexação de proposição como objetivo idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI – constituição de Comissões Especiais;

XII – convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos ao Plenário;

Art. 121 – Recurso é toda a petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 122 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 122-A – Moção é a proposição da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º – As moções podem ser de:

I – protesto;

II – repúdio;

III – apoio;

IV – pesar por falecimento;

V – congratulações ou louvor.

§2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

§3º - É permitida a manifestação do homenageado, num tempo previsto de até 10 (dez) minutos para agradecimento e similares das moções lidas e discutidas no expediente da mesma sessão de suas apresentações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 123 – Os projetos substitutivos da Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 124 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10(dez) dias a partir da inclusão da matéria no expediente.

§2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20(vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 125 – As representações se acompanharão, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 126 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II – que seja apresentada por vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita por maioria absoluta do Legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos arts. 107, 108, 109 e 110;

V – quando a emenda e subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art. 127 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 128 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 129 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas nas legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e a sua retramitação.

Art.130 - Os requerimentos a que se refere §1º do art.120, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.131 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art.132 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou do projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§1º - No caso do §1º do art.124, o encaminhamento se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa, pela Comissão Permanente ou Especial, em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, caso a audiência não seja obrigatória, na forma deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art.133 - As emendas que se referem os §§ 1º e 2º do art.124 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art.134 - Sempre que o Prefeito veta, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça Redação Final, que procederá na forma do Art.75.

Art.135 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art.136 - As indicações, após lidas no expediente e, aprovadas, serão encaminhadas de imediato a quem de direito.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará, o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art.137 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art.120, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente, ou na ordem do dia.

§1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se referem o §3º do art. 120, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e a ordem do dia da sessão seguinte.

§2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art.138 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referem estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art.139 - Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art.140 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

§1º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quórum e pareceres obrigatórios, e assegura a inclusão da proposição, com prioridade, na ordem do dia.

§2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que não esteja afeito o assunto, assegurando à proposição inclusão, em segunda prioridade, na ordem do dia.

Art.141 - A concessão de urgência especial dependerá de aceitação do Plenário, mediante proposição da Mesa, ou de Comissão ou de 1/3 (um terço) dos membros da Edilidade.

§1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.

§2º - Concedida a urgência especial, a proposição poderá receber parecer na forma prevista no art. 69, deste Regimento.

Art.142 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§1º - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguinte matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la;

II - o veto, quando escoada 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

§2º - Os projetos de lei de iniciativa do Executivo, com solicitação de regime de urgência, seguirão os trâmites previstos no art. 62, da Lei Orgânica do Município.

Art.143 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

CAPÍTULO V DA CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI

Art.144 - Lido no Expediente, a Medida Provisória, o Presidente tomará as seguintes providencias:

I - enviara a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para, em 05 (cinco) dias se pronunciar sobre a relevância urgência;

II - se o pronunciamento da Comissão não concluir pela relevância e urgência a matéria será pautada na ordem do dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais matérias;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

III - Se o Plenário aprovar o parecer de Comissão, esta, no prazo de 05 (cinco) dias disciplinará, em forma de projeto de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da perda da eficácia da medida provisória, para ser aprovado na sessão subsequente, sobrestando-se as demais matérias;

IV - se a Comissão entender presentes a relevância e urgência, a matéria irá às demais Comissões para parecer em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias;

V - com os pareceres, a matéria será pautada na ordem do dia da sessão seguinte em votação única, sobrestando-se as demais matérias;

VI - se aprovada, será enviada, como autógrafo, ao Prefeito para sanção e, se rejeitada, serão tomadas as medidas cabíveis para apuração de possíveis irregularidades cometidas quando de sua edição.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art.145 - As sessões da Câmara serão, Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, e serão públicas salvo deliberação em contrário tomada por maioria absoluta dos Vereadores quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo único. As sessões serão abertas pelo Presidente da Mesa com as seguintes palavras: **“INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO”**, também encerradas com as mesmas palavras.

Art. 146. As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às segundas-feiras, com início às 18 horas, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano legislativo.

§1º - Os períodos de 1º a 31 de julho de 16 de dezembro a 31 de janeiro serão considerado recesso legislativo.

§2º - O vereador que comparecer as reuniões após o início da Ordem do Dia, não poderá assinar o livro de presença, consequentemente, dela não poderá tomar parte.

§2º - O vereador que comparecer as reuniões após o início da Ordem do Dia, não poderá assinar o livro de presença, consequentemente, dela não poderá tomar parte.

Art. 147 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser realizada aos domingos e feriados.

Art. 148 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos, convocadas pelo Presidente, não havendo prefixação de sua duração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Parágrafo único. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, dispensada a leitura de ata ou de qualquer expediente, não havendo exigência de quórum para sua efetivação.

Art.149 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa escrita, falada ou televisionada.

§1º - Os atos da Mesa serão publicados em Jornal Oficial do Município e/ou no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§2º - Jornal Oficial é o que vencer a licitação para divulgação dos trabalhos e atos do Município.

Art.150 - A Câmara se reunirá quando tenha comparecido, a sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Art.151 - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidade que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa falada, escrita e televisionada, que terão lugar reservado para este fim.

Parágrafo único - Os visitantes ou homenageados recebidos em Plenário na forma do *caput* deste artigo poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art.152 - As sessões da Câmara terão a duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

§1º - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

§2º - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, os Vereadores poderão falar em Explicações Pessoais, não sendo permitido apartes.

Art.153 - No início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, de acordo com o livro de presenças, pela ordem alfabética dos nomes parlamentares.

§1º - Havendo número legal, o Presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de *quórum*, a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da ata anterior, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§2º - Não havendo número legal para deliberação, o Presidente após os debates constantes da Ordem do Dia, declarará os trabalhos encerrados, determinando a lavratura da ata da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art.154 – O Expediente destina-se a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura das correspondências expedidas e recebidas, assim como das proposições recebidas dos Vereadores.

Art.155 - O Expediente terá duração de 60 (sessenta) minutos.

§1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§2º - No Expediente, serão objeto de deliberação os pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, os requerimentos comuns e os relatórios de Comissões Especiais.

Art.156 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias constantes do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente expedido;
- II - expediente recebido do Prefeito;
- III - expediente recebido de diversos;
- IV - expediente apresentados pelos Vereadores.

§1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até às 16:00 horas do dia da sessão, a Secretaria Executiva da Câmara para numeração e protocolo e, posteriormente serem entregues ao Presidente no início dos trabalhos.

§2º - Após a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extreme urgência, reconhecida pelo Plenário.

§3º - Das proposições apresentadas e lidas no expediente serão distribuídas cópias aos Vereadores.

§4º - As proposições apresentadas seguirão as normas regimentais no que toca a tramitação.

Art.157 - Na leitura das matérias pelo Secretário, será obedecida a seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - medida provisória;
- III - projetos de decreto legislativos;
- IV - projetos de resolução;
- V - requerimentos;
- VI - indicações;
- VII - pareceres de comissões;
- VIII - recursos;
- IX - outras matérias.

Art.158 - Concluída a leitura das matérias constantes do expediente o Presidente verificará o tempo restante, concedendo a palavra pelo prazo máximo de



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

03 (três) minutos aos Vereadores inscritos, para breve comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 159 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á a matéria constante da ordem do dia.

§1º - A ordem do dia terá a duração de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogada por deliberação do Plenário.

§2º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§3º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art.160 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art.161 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - medidas provisórias;
- IV - vetos;
- V - matérias em redação final;
- VI - matérias em discussão única;
- VII - matérias em segunda discussão;
- VIII - matérias em primeira discussão
- IX – recursos;
- X - demais proposições.

Parágrafo único - As matérias, pela preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art.162 - A disposição da matéria da Ordem Dia só poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitado por requerimento no início dos trabalhos e aprovado pelo Plenário.

Art.163 - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Presidente passará às Explicações Pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art.164 - Não havendo mais oradores para falar em Explicações Pessoais, o Presidente declarará encerrada sessão, podendo convocar de ofício sessão extraordinária para apreciação de matérias remanescente da pauta da sessão ordinária.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art.165 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência Mínima de 48 (quarenta e oito) horas e fixação de edital, no átrio do edifício da câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local e/ou pelo Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art.166 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá a matéria objeto da convocação, e a aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Art.167 - Quando a Câmara for omissa na providência de convocação de sessão extraordinária, por solicitação do Executivo, esta poderá ser feita pelo Prefeito Municipal diretamente aos Vereadores.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SECRETAS

Art.168 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§1º - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de suas dependências todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara.

§2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§3º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário da Mesa e, após lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pelos Vereadores.

§4º - As atas lacradas somente poderão ser reabertas para exame em sessão secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, redigir seu discurso, o qual será arquivado com a ata e documentos referentes à sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art.169 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos Trabalhos.

§1º - A ata será um relato sucinto das trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§2º - As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernada por sessão legislativa recolhidas ao arquivo da Câmara.

§3º - As atas são públicas, salvo às das sessões secretas.

§4º - A ata da última sessão, de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer número antes do seu encerramento.

§5º - A transcrição de declaração de voto dependerá de solicitação ao Presidente da Câmara, não podendo ser negada.

§6º - A transcrição integral de qualquer documento, em ata, dependerá de aprovação do Plenário.

§7º - As atas das sessões ordinárias e extraordinárias serão lavradas pelo Secretário Executivo, sob supervisão do Secretário da Mesa.

§8º - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação 24 (vinte e quatro) horas antes do inicio da Sessão.

Art.170 - O Vereador que não concordar com a redação da ata poderá solicitar retificação ou impugna-lá.

§1º - Feita a impugnação ou retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceitando ou não as medidas.

§2º - Aceita a impugnação, será lavrada uma nova ata.

§3º - Aprovada a ata, esta será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

TITULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPITULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 171 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§1º - Não estão sujeitos à discussão:

I – (Revogado);

II - os requerimentos a que se refere o §2º do art.120;

III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V, do §3º, do Art.120.

§2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

- I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada.
- IV - de requerimento repetitivo.

Art. 172 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 173 - Terão duas discussões e votações as seguintes matérias:

I - Emendas à Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;

II - os projetos de lei orçamentária;

III - os projetos de codificação;

IV - (Revogado).

Parágrafo único - (Revogado).

Art. 174 - Terão uma única discussão e votação todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Art. 175 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 176 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 177 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 178 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 179 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art. 180 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º - Não se concederá adiamento de matéria que se encontra em regime de urgência especial ou simples.

§4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 181 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 182 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá à Presidência autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 183 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente ao motivo alegado na solicitação;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 184 - O Vereador somente usará da palavra:



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento Verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 185 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 186 - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 187 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 02 (dois) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", sem explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para "declaração de voto";

IV - O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 188 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, e justificar requerimento de urgência especial;

II - 03 (três) minutos para falar no expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emendas;

III - 10 (dez) minutos para falar nas explicações pessoais;

IV - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, moção, redação final, projeto de lei e voto;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

V - 10 (dez) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

VI - 15 (quinze) minutos para discutir proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 189 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria do 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 190 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 191 - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 192 - Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

§1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis ou contrários a proposição, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§2º - O processo nominal consiste na chamada nominal dos Vereadores presentes na sessão, devendo cada um declarar, de forma oral e direta, se vota “a favor”, “contra” ou se se “abstém”, cabendo ao Presidente proclamar o resultado.

Art. 192-A - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação simbólica para:

I - votação dos pareceres das Comissões Permanentes;

II - votação dos requerimentos;

III - votação das indicações; e

IV - aprovação da ata da sessões.

§1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indefiri-la.

§2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

§4º - Na votação simbólica, o Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Art. 193 - O processo nominal será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º - O Primeiro Secretário, à proporção que fizer a chamada anotará os votos expendidos pelo Vereadores.

§2º - Nos casos de votação nominal em que o Presidente tiver direito a voto, ele será o último a votar.

§3º - Na eleição da Mesa, o processo de votação nominal obedecerá aos artigos 21 e 22 deste Regimento.

Art. 194 – (Revogado):

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado);

IV - (Revogado);

V - (Revogado);

VI - (Revogado);

VII - (Revogado);

VIII - (Revogado);

Parágrafo único - (Revogado).

Art. 195 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 196 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias ou blocos parlamentares, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 197 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprovalá-las preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de voto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art. 198 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos da Comissões.

Parágrafo único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 199 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 200 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 201 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 202 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 203 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) Código de Posturas do Municípios;

b) Código Tributário;

c) Código de Obras e Edificações;

d) Lei de Zoneamento Urbano e Direitos Suplementares de Uso e Ocupação do Solo;

e) Rejeição de voto apostado pelo Prefeito Municipal;

f) Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;

g) leis complementares;

h) mudança do local de funcionamento da Câmara;

i) denominação de próprios e logradouros públicos;

j) concessão de títulos honoríficos;

k) aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara; e

l) perda do mandato de Vereador.

II - o recebimento de representação contra o Prefeito ou Vereador por infração político-administrativa.

Parágrafo único - Entenda-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade total de membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art. 204 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

III - representação contra o Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Justiça pela prática de crime contra a Administração Pública.

Art. 205 - O Projeto rejeitado em qualquer fase de deliberação, será retirado de pauta e arquivado.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 206 - Concluída a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a elaboração da Redação Final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

§1º - Excetuam-se do disposto do “caput” deste artigo os projetos:

I - da Lei Orçamentária anual;

II - o plano plurianual de investimentos;

III - a lei das diretrizes orçamentárias;

IV - as resoluções e Decretos Legislativos, quando de iniciativa da Mesa.

§2º - Os projetos citados nos incisos I, II e III serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária, para Redação Final.

§3º - Os projetos mencionados no inciso IV serão encaminhados à Mesa para redação final.

§4º - Não havendo modificação no texto original, a proposição será automaticamente dispensada da redação final.

Art. 207 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do intervalo regimental proposto e aprovado pelo Plenário.

Art. 208 - Assinalada a incoerência ou contradição da redação final, poderá ser apresentada emenda que não altere a substância do projeto aprovado.

Art. 209 - Por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, a redação final poderá ser dispensada, cabendo à Mesa sua elaboração.

CAPÍTULO V DO AUTÓGRAFO, DA SANÇÃO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 210 - Aprovada a redação final, os autógrafos serão remetidos ao Prefeito para sanção.

§1º - Os textos relativos a códigos, estatutos, orçamento, lei tributária, consolidações, regulamentos, lei das diretrizes orçamentárias, plano plurianual de



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

investimentos ou outro projeto com mais de 50 (cinquenta) artigos, serão remetidos ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º - Os demais projetos, a remessa será feita em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 211 - Os autógrafos serão feitos em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) delas encaminhadas ao Prefeito, para sanção.

§1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo-a total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§2º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§3º - Comunicado o voto, o Presidente convocará a Câmara para apreciá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

§4º - Rejeitado o voto, o projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal, para promulgação, dentro do prazo da 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 212 - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei no prazo previsto, e, ainda, no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo, sob pena de perda do cargo.

Art. 213 - A fórmula de promulgação é a seguinte: *FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU..., PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE (LEI, RESOLUÇÃO OU DECRETO-LEGISLATIVO).

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I DAS MODIFICAÇÕES DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 214 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser modificada através de emenda proposta por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pelo Prefeito Municipal.

§1º - As propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, serão discutidas e votadas em dois turnos de discussão, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada, quando obtiver em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

§3º - A emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SECAO II DO ORÇAMENTO, DO PLANO PLURIANUAL E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 215 - Recebido do Prefeito os Projetos que tratam sobre a Proposta Orçamentária Anual, ou do Plano Plurianual de Investimentos ou a Lei das Diretrizes Orçamentárias, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuí-los aos Vereadores, através de cópias e, os encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento Fiscalização Tributária nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

Parágrafo único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas, nos casos permitidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 216 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária, pronunciar-se-á sobre as matérias de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, as matérias serão incluídas na Ordem do Dia da primeira sessão imediata.

Art. 217 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se sobre o projeto e as emendas, na forma regimental, assegurando-se preferência ao relator do parecer e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 218 - Se foram aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamento Fiscalização Tributária, para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado à esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada à fase de redação final.

SECAO III DAS CODIFICAÇÕES

Art. 219 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e provar completamente a matéria tratada.

Art. 220 - Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias.

§1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

§2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgãos de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

§3º - A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado os dispositivos constantes deste Regimento, art. 68, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 221 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no §2º, do Artigo 175, deste Regimento.

§1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a Comissão por mais de 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§2º - Ao atingir-se este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 222 - As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias úteis após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sendo interrompido no período no recesso.

§1º - Este prazo poderá ser prorrogado, caso hajam motivos devidamente fundamentados acerca da impossibilidade de conclusão do procedimento naquele prazo inicial.

§2º - A prorrogação do prazo, por qualquer período que seja, deverá ser previamente autorizado pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 223 - Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara determinará a leitura do Parecer Prévio em plenário e encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária, que deverá apresentar parecer no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único – (Revogado).

§1º - Se o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária for pela rejeição das contas, será o respectivo parecer enviado ao responsável interessado para que apresente defesa escrita, pessoalmente ou na pessoa de procurador habilitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da devida ciência, ficando suspenso o prazo da Comissão em apresentar seu parecer ao Plenário até que a defesa seja apresentada ou até findo o prazo da defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

§2º - O responsável pelas contas será notificado para a apresentação da defesa, tanto perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária, quanto perante o Plenário, da seguinte forma:

I - pelo correio;

II - pessoalmente, através de servidores da Câmara ou membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária, ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e

III - por edital.

§3º - Determinada a notificação, nas hipóteses dos incisos I e II do §2º, será remetido ao citando cópias dos pareceres da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, comunicando, ainda, o prazo para a apresentação da defesa;

§4º - A opção da forma de notificação prevista nos incisos I e II do §2º será feita segundo a determinação da autoridade competente, sem que haja ordem legal de preferência;

§5º - Far-se-á a citação por edital, quando ignorado ou incerto o lugar em que se encontrar o responsável pela contas, caso em que haverá a afixação do edital na sede da Câmara Municipal por um prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como publicado no Diário Oficial do Município por pelo menos duas vezes.

§6º - Se o responsável ou interessado não for localizado após esgotadas as formas previstas no §2º ou citado validamente não comparecer aos autos para apresentar sua defesa junto da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária, esgotado o prazo fixado, dar-se-á prosseguimento ao procedimento de julgamento de contas com a apresentação do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária acompanhado do projeto de decreto legislativo ao Plenário para o respectivo julgamento.

§7º - Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária poderá realizar diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§8º - Após a análise da defesa apresentada e realização de diligências, se necessárias, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária manterá o parecer inicial ou poderá alterá-lo, apresentando projeto de decreto legislativo cuja redação apontará o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§9º - Em seguida, o projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária será encaminhado ao Presidente da Câmara a fim de que designe data para sessão de julgamento e determine a notificação do responsável pela prestação de contas sobre a data da respectiva sessão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assegurando-lhe o direito de apresentar defesa oral ou escrita, pessoalmente ou através de procurador, na sessão de julgamento.

§10. No caso de defesa escrita, esta será lida no Plenário na sessão de julgamento.

§11. No caso de sustentação oral, será concedido ao responsável ou a seu procurador habilitado, para apresentação da defesa, o prazo de 30 (trinta) minutos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

§12 - Tanto a leitura da defesa escrita quanto à apresentação da defesa oral serão exercidas, na sessão de julgamento, após a apresentação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado e do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária.

§13 - Em caso da defesa ser apresentada através de procurador habilitado, o interessado deverá juntar aos autos o instrumento de mandato, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

§14 - Na sessão de julgamento, após a apresentação da defesa escrita ou oral, será concedida a palavra aos Vereadores para discutirem a matéria sob julgamento, e inquirir o responsável pelas contas ou seu procurador.

§15 - Após os debates iniciar-se-á a votação sob o processo de votação nominal, em ordem alfabética.

§16 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação.

§17 - Não serão permitidas emendas ao projeto de decreto legislativo.

§18 - O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§19 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

§20 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias úteis sem a deliberação final da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária e sem solicitação de prorrogação de prazo, o Presidente da Câmara designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias úteis, para emitir o parecer.

§21 - Nas sessões que serão apreciadas as contas do Município, o expediente será reduzido e a ordem do dia será destinada exclusivamente ao julgamento.

Art. 224 - Rejeitadas as contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, será encaminhada cópia do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado, à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. Ao Tribunal de Contas do Estado deverá ser enviada uma cópia do Decreto Legislativo, referente ao julgamento das contas do município, em qualquer circunstância.

Art. 225 - Após recebido do Tribunal de Contas do Estado, o processo de análise das contas anuais do Município ficará, durante 60 (sessenta) dias, na Câmara Municipal, à disposição de qualquer cidadão para apreciação.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO E SEUS AUXILIARES

Art. 226 - A Câmara poderá convocar o Prefeito ou seus auxiliares, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 227 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 228 - Aprovado o requerimento, a convocação será feita mediante ofício assinado pelo Presidente, indicando o dia e a hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Parágrafo único - Caso não haja resposta, o Presidente ouvirá o Plenário e determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito ou seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 229 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao convocado, os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas perante a Secretaria, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§1º - O convocado poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião, de responder as indagações.

§2º - O convocado, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 230 - No encerramento da sessão, o Presidente, em nome da Câmara, agradecerá ao convocado, o comparecimento.

Art. 231 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, em cujo ofício conterá os quesitos necessários à elucidação dos fatos, cuja resposta deverá ser dada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogado por outro tanto, por solicitação do Executivo.

Art. 232 - Sempre que o prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO III DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 233 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

§1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória dos documentos que a tenham instruído.

§2º - se houver defesa, anexada a mesma os documentos que a acompanharam aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§5º - Na sessão, o relator, se assessorará de Funcionário da Câmara, e inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§7º - Se o Plenário decidir, na forma deste Regimento, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TITULO VIII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPITULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 234 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 235 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 236 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo único - As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art. 237 - Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§2º - O Plenário, em face do parecer decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 238 - Os precedentes de que trata os artigos anteriores, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos pelo Secretário da Mesa.

CAPITULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DA SUA REFORMA

Art. 239 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias ao Prefeito Municipal, a cada um dos Vereadores, assim como as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 240 - No final de cada ano Legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

Art. 241 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo das Vereadores;
- II - da Mesa;
- III - de uma das Comissões da Câmara.

TITULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 242 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio baixado pelo Presidente.

Art. 243 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 244 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal, bem como preparará



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

os expedientes de atendimento as requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 245 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I - livro de atas das sessões;
- II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III - livro de registro de leis;
- IV - livro de registro de decretos legislativos;
- V - livro de registro de resoluções;
- VI - livros de registros de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII - livro de registro de termos de posse de funcionários;
- VIII - livro de registros de termos de contratos;
- IX - livro de registro de precedentes regimentais.

§2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara;

Art. 246 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 247 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município a dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 248 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Secretaria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 249 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante adoção do regime de adiantamento.

Art. 250 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 10 (dez) da cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 251 – (Revogado)

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 252 - A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

Art. 253 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Paraná e do Município, observada a Legislação Federal, quanto à disposição.

Art.254 - Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o dia de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art.255 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado Executivo Municipal.

Art.256 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JABOTI / ESTADO DO PARANA / PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 1993.

NERY ROCHA MANSUR
Presidente

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADORES:

APARECIDO BENEDITO DE SIQUEIRA
ANTONIO PROENÇA DE SOUZA
DIONIRSON CLAUDINO DA SILVA
FRANCISCO NAVARRETE DE ANDRADE SANCHES
JOSÉ FAUSTINO DA SILVA
JOSÉ ROQUE DE SIQUEIRA
VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA